



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandoth, 278 – CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto-Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vista Alegre do Alto para o Exercício de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Artigo 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vista Alegre do Alto para o exercício de 2016, em R\$-25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais), nos termos do § 3º do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal:

I - Orçamento Fiscal dos poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II - Orçamento da Seguridade Social abrangendo inclusive seus fundos.

Artigo 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências e outras de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram esta Lei.

Artigo 3º A despesa será realizada segundo limites fixados e a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, sendo:

I – No Orçamento Fiscal: R\$ 17.585.600,00

II – No Orçamento da Seguridade Social: R\$ 7.414.400,00

Artigo 4º Fica os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares, por Decreto e Ato da Mesa respectivamente, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/1964, até o limite de 5 % (cinco por cento) do total da despesa fixada em seus orçamentos, utilizando como recurso, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Vista Alegre do Alto, 15 de setembro de 2015.

KALIL AIDAR FILHO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 15 de setembro de 2015.

MENSAGEM

Venho a presença de Vossa Excelência, encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de Lei do Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto, para o exercício de 2016, que orça a receita e fixa a despesa em R\$-25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), cuja elaboração atendeu as especificações constantes da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei Municipal n.º 2.036 de 09 de junho de 2015.

A receita tributária para o exercício de 2016, não terão seus valores majorados, aplicando-se apenas a variação inflacionária estimada para o período, e de acordo com a atual legislação municipal atingirá a importância de R\$-2.136.000,00 representando 8,5% do total da receita prevista para o exercício de 2016.

As transferências correntes, tanto, federais como estaduais, totalizarão a importância de R\$-25.196.200,00 (vinte e cinco milhões, cento e noventa e seis mil e duzentos reais) que sofrerão uma dedução para composição do Fundeb no valor de R\$-3.974.200,00 (três milhões, novecentos e setenta e quatro mil e duzentos reais), resultando no valor de R\$-21.222.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e vinte e dois mil reais) que representarão 84,9% do total da receita prevista para o exercício de 2016.

As demais receitas a serem arrecadadas corresponderão a 6,6% do total da receita prevista e será da importância de R\$-1.642.000,00.

Para as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, para 2016, está previsto a importância de R\$-6.250.200,00, ultrapassando assim o valor da aplicação obrigatória em R\$-765.825,00, atingindo o percentual de 28,51 (vinte e oito inteiros e cinquenta e um centésimos) por cento, das receitas de impostos e transferências.

As despesas com a Saúde em 2016, com recursos próprios, atingirão a importância de R\$-5.157.000,00, ultrapassando assim o valor da aplicação obrigatória em R\$-1.864.175,00, atingindo o percentual de 23,52 (vinte e três inteiros e cinquenta e dois centésimos) por cento, das receitas de impostos e transferências.

A receita corrente líquida totalizará o montante de R\$25.000.000,00.

Quanto as despesas de pessoal estimada, as do Executivo somará o montante de R\$-13.809.050,00, e as do Legislativo R\$-745.000,00, representando 55,24% e 2,98% respectivamente da Receita Corrente Líquida.

Com relação a compensação de Receita, informo que não haverá renúncias de receita.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

No tocante a dívida fundada, o Município vem pagando regularmente as parcelas e espera-se que no encerramento do exercício de 2016, o valor da dívida seja reduzido para R\$30.000,00, sendo assim, a quitação integral ocorrerá no exercício de 2017.

Não há até o momento previsões de riscos fiscais, portanto, sem providências a serem estabelecidas.

As despesas obrigatórias de caráter continuado apenas prevemos a revisão geral anual do funcionalismo (Inciso X, Art. 37 de Constituição Federal), com base em índice a ser estabelecido em lei específica, que ocorrerá no mês de janeiro de 2016, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 14 da Lei nº 2.036 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015), visando recompor as perdas geradas pela inflação.

A previsão de reserva de contingência na importância de R\$-150.000,00, o que corresponde a 0,6% (sessenta centésimos por cento) por cento do valor da receita corrente líquida, que deverá ser utilizado para garantir pagamentos imprevistos.

Será realizado durante o exercício de 2016 um trabalho permanente para aprimoramento do processo de arrecadação e cobrança de dívidas ativas administrativa e judicialmente.

A realização da despesa deverá ser analisada detalhadamente, verificando a necessidade e procurando a redução de custos nas contratações, sem que as demandas da população sejam afetadas. Com isso, procura-se melhorar a qualidade dos serviços prestados a sociedade, sem deixar de lado o equilíbrio das contas públicas.

Sem mais renovo, a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

KALIL AIDAR FILHO

Prefeito municipal